COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 49, DE 2021.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 80, de 2021.
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Sadi Kisiel/PODEMOS
VOTO DO RELATOR: Favorável a tramitação
PARECER DA COMISSÃO: Favorável a tramitação

I – RELATÓRIO

Foi protocolado perante a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei n° 80, de 2021 que autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel urbano a Companhia de Habitação de Cascavel (COHAVEL), para fins de consecução de Programa Habitacional de interesse Social.

O imóvel a ser doado será o Lote n° 1, da quadra 1, do Loteamento Gralha Azul, situado no perímetro urbano deste município e Comarca de Cascavel, Paraná, com área de 4.233,43m², com demais características descritas na matrícula n° 45.316, do 3° Ofício de Registro de imóveis de Cascavel - Paraná.

Em sua justificativa o Executivo alega que a área a ser doada a COHAVEL será destinada a implementar Programa Habitacional de interesse Social no Município visando atender a demanda e diminuir o déficit habitacional promovendo moradia digna aos Cascavelenses beneficiários do Programa.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, §1° do Regimento Interno, fui designado pelo Presidente da Comissão para ser o Relator do Projeto de Lei nº 80, de 2021, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

À doação de imóveis por parte do Poder Público Municipal é uma espécie de alienação de imóveis, ou seja, é quando a administração pública destina uma área de seu patrimônio para atender a alguma finalidade de interesse social, como é o caso constante do referido projeto de lei.

RECEBIDO EM: 16/03/21 às 16:14
DIRETORIA LEGISLATIVA

E, por ser uma espécie de alienação, o Poder Público, nos temos do art. 165 da Lei Orgânica Municipal, deve atender a três requisitos: a) tem que haver interesse público, o que foi justificado no projeto de lei, b) será precedido de avaliação, o que está anexo ao projeto de lei, c) por se tratar de interesse público relevante não há necessidade de concorrência pública.

Por fim, como Relator, não encontro impedimentos de ordem orçamentária e financeira a tramitação do Projeto de Lei nº 80, de 2021, o que manifesto meu voto favorável à sua tramitação.

Sadi Kisiel
Vereador/PODEMOS/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, por maioria absoluta, acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 80, de 2021.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 16 de agosto de 2021.

Josias de Souza
Vereador/MDB/Membro

Serginho Ribeiro
Vereador/PDT/Secretário